



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 486
Decisão da CEECA	Nº 796/2018	
Referência	Processo nº 1092819/2018	
Interessado(a)	CONSTROI CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa CONSTROI CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - ME, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho George Washington Carneiro do Nascimento, Crea/PE nº 180.158.765-5, de acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente, adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **486**, apreciando o Processo nº **1092819/2018**, em que a Empresa CONSTROI CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - ME com CNPJ nº 21.538.984/0001-39 e endereço na Rua da Cruz, 46, Bairro Multirão, CEP 55.900-000, Goiana/PE, solicita através de seu representante legal o Registro Definitivo da Pessoa Jurídica (empresa) junto a este Conselho, indicando em seu quadro técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho GEORGE WASHINGTON CARNEIRO DO NASCIMENTO, Crea/PE nº 180.158.765-5, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Resolução 218/73 e art. 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea, e; **considerando** que para tanto a requerente instruiu o processo com toda a documentação necessária, oportunidade em que conclui-se que o profissional indicado já é responsável por três empresas na jurisdição do Crea/PE, e pretende se responsável técnico nesta jurisdição da filial de uma destas três empresas; **considerando** que o profissional indicado como RT é responsável técnico das empresas QUALIFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ: 19.738.605/0001-02, sediada em Recife/PE (sócio), CONSTRU_ART ENGENHARIA LTDA. ME, CNPJ: 19.861.513/0001-15, sediada em Cabo de Santo Agostinho/PE e CONSTROI CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. ME, CNPJ: 21.538.984/0001-39, sediada em Goiana/PE (empresa requerente); **considerando** que o pedido de registro em questão é analisado à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Legislação “*Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual*”; **considerando** que em 24 de outubro de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC Crea/PB, após análise emite parecer, recomendando o indeferimento do registro da empresa neste regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho GEORGE WASHINGTON CARNEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DO NASCIMENTO, CREA PE nº 180.158.765-5, alegando não haver compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades nesta jurisdição; **considerando** que a assessoria jurídica não considera dupla responsabilidade técnica a responsabilidade de matriz e de filiais, por tratar-se de mesmo CNPJ; **considerando** que a exigência do profissional como responsável técnico não implica em anotação de responsabilidade técnica de obra e/ou serviço; **considerando** que os demais documentos apresentados atendem ao disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89 do Confea; **considerando** que com o advento da nova Lei 13.467 de 13 de junho de 2017, em seu artigo 58-A institui o regime o trabalho em regime de tempo parcial, portanto torna-se inapropriado vincular tempo e local como fator impeditivo de assunção de responsabilidade técnica de empresa; **considerando** que a João Pessoa, dista apenas 62 km de Goiana/ PE, e que se trata de mesma empresa que o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho GEORGE WASHINGTON CARNEIRO DO NASCIMENTO, CREA PE nº 180.158.765-5 já é responsável técnico; **considerando** que o Ato Normativo não define distância entre os municípios para atender a Resolução 336/89; **considerando** que transpassada esta questão subjetiva de julgamento de que distância é factível a atuação do profissional as demais documentações apresentadas atendem aos preceitos do Parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89 do Confea; **considerando** que a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) pode estabelecer uma programação de fiscalização efetiva das ART's emitidas pela empresa nesta jurisdição, do profissional a ser incluído como responsável técnico, comprovando ou não o seu efetivo desempenho nas obras/serviços anotadas, **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção da Conselheira Suenne da Silva Barros o **DEFERIMENTO** do registro da empresa CONSTROI CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - ME com CNPJ nº 21.538.984/0001-39, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho George Washington Carneiro do Nascimento, Crea/PE nº 180.158.765-5, de acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente, adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a Gerência de Fiscalização (GFIS) inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação da profissional nas atividades das mesmas. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)